

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 2.765, DE 2025

Altera o “caput” do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relatora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

I - RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial o projeto de lei de autoria do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA que altera o *caput* do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental, de ensino médio e de ensino superior de cursos de licenciatura, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”.

Na justificação, o autor sustenta que o desconhecimento generalizado sobre os povos indígenas e afro-brasileiros, bem como sobre a violência histórica da escravidão e da destruição das sociedades originárias, torna indispensável o estudo aprofundado dessas histórias e culturas para compreender a formação do Brasil.

Apesar de a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, ter tornado obrigatória essa temática no ensino básico, o autor aponta que a ausência de formação adequada nos cursos de licenciatura impede sua efetiva implementação, pois a maioria dos professores não recebeu preparo acadêmico para tratar das relações étnico-raciais e desenvolver práticas pedagógicas de promoção da igualdade racial.



Diante desse déficit estrutural, argumenta que é imprescindível atualizar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, nos currículos das licenciaturas, conteúdo específico sobre história e cultura afro-brasileira e indígena, capacitando os futuros docentes e garantindo a aplicação plena da legislação já vigente.

Conclui defendendo que a aprovação do projeto de lei fortalecerá a formação crítica dos educadores, possibilitará a implementação real das normas existentes e contribuirá para uma educação capaz de enfrentar o racismo e valorizar a diversidade cultural brasileira.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos da norma regimental interna.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cumprida à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial se pronunciar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 2.765, de 2025, em conformidade com o disposto na alínea “e” e “f” do inciso VIII do art. 32 e inciso I do art. 53, do Regimento Interno da Câmara Federal.

O Projeto de Lei de autoria do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA propõe alterar o caput do art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para estender aos cursos superiores de licenciatura, públicos e privados, a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena. A iniciativa é consistente e atende a importantes fundamentos constitucionais.



A Constituição Federal erige a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e impõe, entre seus objetivos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação das desigualdades e a promoção do bem de todos, sem discriminação de raça ou cor. Esses princípios orientam a política educacional e justificam a inserção, na formação docente, de conteúdos que promovam a igualdade racial, valorizem a diversidade cultural e permitam a abordagem qualificada dessa temática em sala de aula.

O texto constitucional também assegura igualdade de condições de acesso e permanência na escola, reconhece o pluralismo de ideias e protege as manifestações culturais de todos os grupos que compõem o povo brasileiro, inclusive as tradições, línguas e formas de organização social dos povos indígenas. Dessa arquitetura normativa decorre o dever do Estado de preparar adequadamente seus educadores para tratar, com rigor acadêmico e sensibilidade pedagógica, a história e a cultura afro-brasileira e indígena.

A proposta legislativa harmoniza-se igualmente com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), cujo art. 11 determina a obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da população negra no Brasil no ensino fundamental e médio. Além disso, o seu art. 56, V, estabelece que políticas públicas de ação afirmativa devem orientar a implementação dos planos e programas governamentais, especialmente no tocante ao acesso e permanência de pessoas negras em todos os níveis de ensino. Ao qualificar a formação inicial dos professores, o projeto reforça esses objetivos e contribui para a superação das persistentes desigualdades raciais.

No plano internacional, o Brasil é signatário da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. O tratado impõe ao Estado o dever de adotar políticas educacionais que valorizem a diversidade étnico-racial, prevenir práticas discriminatórias e capacitar profissionais da educação para promover a igualdade racial. A proposição atende diretamente a essas obrigações, alinhando o ordenamento interno aos compromissos assumidos no sistema interamericano.



Nesse contexto, a iniciativa é necessária e oportuna. Ao enfrentar o déficit histórico de capacitação docente na temática étnico-racial, o projeto contribui para a efetivação da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, e fortalece a educação básica, oferecendo instrumento legislativo consistente para a construção de práticas pedagógicas que respeitem e valorizem a diversidade cultural brasileira.

Por essas razões e cumprimentando o autor da proposição pela louvável iniciativa, manifestamos o nosso voto no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 2.765, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora

2025-21020

